



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – [gabinete@quadra.sp.gov.br](mailto:gabinete@quadra.sp.gov.br)

---

## **LEI MUNICIPAL Nº. 526 DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.**

*“Dispõe sobre a criação do DEPARTAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO, sua organização e reorganização da estrutura geral do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”*

*CARLOS VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem as leis vigentes, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

### **CAPÍTULO I**

#### **Do Departamento Jurídico do Município**

*Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo o DEPARTAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO, como órgão superior de assessoramento técnico diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito, com as atribuições e competências definidas no ANEXO I da presente Lei.*

*Art. 2º - O DEPARTAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO será dirigido por um dos Advogados do quadro efetivo, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.*

### **CAPÍTULO II**

#### **Da estrutura e da criação de cargos**

*Art. 3º - Compõem a estrutura do DEPARTAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO os seguintes cargos e empregos públicos que ficam criados:*

*I- (um) Diretor de Departamento Jurídico, de livre nomeação e exoneração, escolhido obrigatoriamente dentre os ocupantes de emprego efetivo da área jurídica do Município de Quadra.*

*II - (um) Vice Diretor, de livre nomeação e exoneração, escolhido obrigatoriamente dentre os ocupantes de cargo efetivo da área jurídica do Município de Quadra.*

*III - (três) Advogados, admitidos mediante concurso público de provas e títulos, com conteúdo exclusivo da área de Ciências Jurídicas no ramo de Direito Administrativo, Direito Tributário e Direito Constitucional.*

*IV - (um) Escrivário, admitido mediante concurso público de provas.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – [gabinete@quadra.sp.gov.br](mailto:gabinete@quadra.sp.gov.br)

---

*§ 1º - Fica autorizado o reaproveitamento no cargo de Advogado, criado pelo artigo antecedente, de servidor em disponibilidade na data da publicação da presente Lei.*

*§2º - Os cargos previstos nos incisos I e II do Art. 4º serão regidos pelo Estatuto Geral dos Funcionários Públicos deste Município de Quadra, e os empregos públicos previstos nos incisos III e IV pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).*

*§ 3º - Os requisitos mínimos para provimento dos cargos e empregos, a jornada de trabalho e os vencimentos são os constantes do ANEXO II.*

## **CAPÍTULO III**

### **Disposições Gerais**

*Art. 4º - O Art. 11 da Lei Municipal nº 343, de 23 de Abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:*

***“Art... 11 – A Chefia do Poder Executivo terá a seguinte estrutura:”***

***I – Prefeito Municipal;***

***II – Vice-Prefeito;***

***III – Ouvidoria Geral do Município;***

***IV – Departamento Jurídico do Município;***

***V – Fundo Social de Solidariedade;***

***VI – Assessoria de Governo e Assuntos Políticos.***

*Art. 5º - O cargo de Assessor de Governo e Assuntos Jurídicos, criado pela Lei Municipal nº 343, de 23 de Abril de 2009, passa a se denominar: “Assessor de Governo e Assuntos Políticos”.*

*Art. 6º - O cargo de Assessor Jurídico em comissão, constante do quadro funcional da Prefeitura Municipal, considerar-se-á extinto na data do provimento efetivo de pelo menos duas vagas no cargo de Advogado, criado pelo Art. 2º, III, desta Lei, computado o reaproveitamento de que trata o § 2º do mesmo dispositivo.*

*Art. 7º - O ato de recebimento das citações é exclusivo do Chefe do Executivo e a representação judicial do Município, nas ações em que figurar no pólo ativo ou passivo, dependerá de instrumento de mandato em cada caso, com poderes específicos, outorgados pelo Prefeito a um dos Advogados integrantes do quadro permanente que compõem o Departamento Jurídico criado e organizado pela presente Lei.*

*Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – [gabinete@quadra.sp.gov.br](mailto:gabinete@quadra.sp.gov.br)

---

*Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.*

Quadra/SP, 26 de setembro de 2.014.

**CARLOS VIEIRA DE ANDRADE**  
*Prefeito Municipal*

*Afixada no quadro de editais do Paço Municipal na data supra e encaminhada para publicação na imprensa, na forma da Lei.*

**ALESSANDRA MASCARENHAS MENDES**  
*Responsável pela Diretoria de Administração*